****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 32, Ano 67 quinta-feira**

**17 de Fevereiro de 2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo 6064.2022/0000191-9

Termo de Adesão ao Programa de CO.LIGADOS

Partícipes: Prefeitura do Município de São Paulo – Ricardo Nunes - Prefeito

Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) - Raphael Callou Neves Barros

- Diretor do escritório do Brasil

Fundação Roberto Marinho (FRM) - João Alves dos Reis Júnior - representante legal

Data de Assinatura: 14.02.2022

Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura

Objeto: Adesão doa CO.LIGADA ao programa de CO.LIGADOS da Co.liga, desenvolvida perla FRM e OEI, visando a colaboração para a mobilização de jovens em suas redes, com o apoio de materiais personalizados

Recursos: este termo não envolve transferência de recursos financeiros entre a CO.LIGADA e a FRM e a OEI

**SERVIDORES PAG. 36**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES NO DOC DE 08/02/2022, PÁGINA 37 E 12/02/2022 PÁGINA 45, EM NOME DE:**

****

**LICITAÇÕES PAG. 61**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000050-6**

I – No exercício da competência que me foi confiada pela Lei Municipal n. 13.164/2001 e pelo Decreto Municipal n. 58.153/2018, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, a manifestação da Coordenadoria do Trabalho, anuência da Contratada, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, Setor de Compras, Supervisão de Contratos, Convênio e Parcerias, Departamento de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica, que ora acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no Art. 57, § 4° da Lei Federal n. 8.666/93 cc. art. 46, parágrafo único do Decreto Municipal n. 44.279/03, o **aditamento do Contrato n. 013/2016/SDTE** celebrado com a empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, que tem por objeto a prestação de serviços de seguro de vida para os beneficiários selecionados nos Programas Operação Trabalho e Bolsa Trabalho, para fazer constar:

II **– Prorrogação**, excepcional, do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, vigorando até 17/08/2022, ou até a conclusão do procedimento licitatório tratado no processo administrativo 6064.2021/0000620-0.

III – O valor mensal estimado da presente prorrogação é de R$ 5.537,50 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total para o período de 06 (seis) meses de R$ 33.225,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme manifestação da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira (058597981)

IV – Em consequência, **AUTORIZO** a emissão da Notas de Empenhos, que onerará as dotações orçamentárias 30.10.12.3 66.3019.4434.33903900.00 e 30.10.11.333.3019.4432.33903

900.00 do exercício financeiro vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL PAG. 85**

**Presidente: Milton Leite**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E**

**REVISÃO - SGP-4**

**PROJETOS LIDOS - texto original**

**109ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**16/02/2022**

**PROJETO DE LEI 01-00057/2022 da Vereadora Sandra**

**Santana (PSDB)**

““Fica autorizado o Executivo a instituir o Programa de Parceria e Cooperação visando o reuso e o encaminhamento de retalhos de tecidos e de outros produtos descartados pela produção têxtil, para a utilização em cursos de qualificação e capacitação de munícipes de baixa renda ou de vulnerabilidade social.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a instituir o Programa de Parceria e Cooperação visando o reuso e o encaminhamento de tecidos e de outros produtos descartados pela produção têxtil, para a utilização em cursos de qualificação e capacitação de munícipes de baixa renda ou de vulnerabilidade social.

Parágrafo primeiro: A logística de transporte e destinação final dos retalhos têxteis será regulamentada mediante decreto, podendo ser realizado por cooperativas, parcerias com organizações da sociedade civil (OSC), ou mediante convênio entre os lojistas, fabricantes e comerciantes da região e a Autoridade Municipal que regule a limpeza urbana.

Art. 2º: Poderá ser instituído pelo Executivo através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, lojas sociais que terão como objetivos:

I - Armazenar tecidos e outros resíduos da produção têxtil, oriundos da fabricação dos vestuários na região do Brás e de outras regiões geradoras do alto volume de descarte de retalhos.

II - Realizar cursos de capacitação nas áreas de costura, estilismo e congêneres garantindo maior visibilidade e empregabilidade dos munícipes interessados e/ou profissionais do segmento da moda, com auxílio da respectiva Secretaria;

III - Fomentar o empreendedorismo dos munícipes, costureiros e estilistas de baixa renda ou de vulnerabilidade social possibilitando a inclusão e a reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

IV - Auxiliar, juntamente com os comerciantes das áreas interessadas, a promoção de palestras e eventos de moda e empreendedorismo;

V - Reintroduzir os retalhos no ciclo de produção através da elaboração de vestuários e demais itens que poderão ser leiloados, e cujos valores poderão ser, destinados às organizações sociais parceiras à loja social com o intuito de promover políticas orientadas para o desenvolvimento de iniciativas que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego, empreendedorismo, criatividade e inovação.

Parágrafo primeiro: A loja social poderá ser instalada em equipamentos públicos permanentes ou particulares, preferencialmente na região do Brás, próximo às regiões de maior descarte de retalhos, mediante regulamentação do executivo.

Art. 3º As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados, assim como Associações representativas dos segmentos das indústrias têxteis, entidades privadas, organizações da sociedade civil (OSC), tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento das atividades mencionadas no artigo primeiro de forma ambientalmente sustentável.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Selo Amigo da Cidade que será conferido anualmente aos estabelecimentos parceiros que auxiliarem o Poder Executivo a alcançar os objetivos propostos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos detentores do Selo previsto no “caput" poderão ser convidados a participar de eventos promovidos pela Administração Direta para comercialização dos seus produtos e serviços.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

Diariamente, só na região do Brás, são produzidas 45 toneladas de descartes têxteis na Cidade de São Paulo. O processo de fabricação - principalmente o corte e a costura - é o que mais gera perda de tecidos, ocasionando inúmeros problemas, tais como entupimento de bueiros, impermeabilização do solo e poluição do ar quando queimados.

Por exemplo, na região do Brás, por ser um Distrito comercial de roupas, muitos tecidos e retalhos são descartados, sem que haja políticas públicas regulamentando estes descartes.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa instituir mecanismos para reutilizar os retalhos descartados pelo sistema de produção para capacitar munícipes, costureiros e design de baixas rendas, fomentando o empreendedorismo local.

As lojas sociais serão responsáveis pela interface com os fabricantes, lojistas e/ou comerciantes, reintroduzindo os retalhos no ciclo de produção, garantindo a sustentabilidade ambiental, e, ao mesmo tempo fomentando, através dos cursos de qualificação, eventos da moda.

Visa o projeto de lei promover políticas públicas direcionadas para o desenvolvimento de iniciativas que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego e empreendedorismo, com o intuito de, melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, bem como dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, consonante estabelece o item 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Além do exposto o projeto de lei objetiva estimular e garantir ações sustentáveis e permanentes na região, e trazer eventos que estimulem a capacitação e empregabilidade dos munícipes. Por todos os motivos acima elencados, conto com a aprovação do presente projeto de lei por meus pares.”